

Of. nº 314/GP.

Paço dos Açorianos, 26 de março de 2014.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que “Desafeta e autoriza a alienação do próprio municipal, localizado na Rua Déa Coufal, nº 1275, a Assilon Schmidt e Glecy Oravec Schmidt, como indenização pela desapropriação indireta”.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a autorização para que o Município desafete e aliene, a título de indenização pela desapropriação indireta, o imóvel de propriedade do Município de Porto Alegre, que foi avaliado em R\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais), como indenização pela desapropriação indireta e o valor de alienação será devidamente atualizado pelos índices da Caderneta de Poupança, nos termos da EC 62/09, desde a data de subscrição do acordo judicial, conforme relatado no parecer em epígrafe.

A Sua Excelência, o Vereador Professor Garcia,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), por meio da Comissão de Alienação de Imóveis, manifestou-se favoravelmente à alienação no processo administrativo 001.102357.13.7, consoante parecer nº 27/2013-CAI, que trata “de alienação do próprio municipal localizado na Rua Déa Coufal nº 1275, matrícula 79.977 – Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, como indenização pela desapropriação indireta, com base no acordo extrajudicial celebrado no processo 001/1.07.0182475-5 da 2ª Vara da Fazenda Pública”.

Cabe salientar que “Assilon Schmidt e Glecy Oravec Schmidt – qualificados nos autos do processo 001/1.07.0182475-5 aceitaram por meio de acordo extrajudicial receber o próprio municipal da Rua Déa Coufal nº 1275,

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito da proposição, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fortunati,  
Prefeito.

## **PROJETO DE LEI Nº 013/14.**

**Desafeta e autoriza a alienação do próprio municipal, localizado na Rua Déa Coufal, nº 1275, a Assilon Schmidt e Glecy Oravec Schmidt, como indenização pela desapropriação indireta.**

**Art.1º** Fica desafetado e autorizado o Executivo Municipal a alienar a Assilon Schmidt e Glecy Oravec Schmidt, conforme processos administrativos n. 001.100351.11.5 e 001.102357.13.7, o próprio municipal localizado na Rua Déa Coufal, nº 1275, como indenização pela desapropriação indireta.

**Parágrafo primeiro:** O próprio municipal tem uma área de 2.945,76m<sup>2</sup>, com formato retangular, localizada na Rua Déa Coufal, nº 1275, com as seguintes medidas e confrontações: a noroeste mede 38,76m limitando-se com o alinhamento da Rua Déa Coufal; a nordeste mede 76,00m e limita-se com o imóvel nº 1411 da Rua Déa Coufal; a sudeste mede 38,76 e limita-se com o imóvel nº 6021 da Av. Cavahada; e a sudoeste mede 76,00m e limita-se com o imóvel nº 1265 da Rua Déa Coufal. Quarteirão: Rua Déa Coufal, Av. Cavahada, Rua Juarez Ávila e Rua Francisco Balestrin. Bairro: Cavahada.

**Art. 2º** O valor total da área a ser alienada, é de R\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais), avaliada na data/base de setembro de 2011.

**Art.3º** A alienação do próprio municipal localizado na Rua Déa Coufal, nº 1275, matrícula nº 79.977-RI 3ª. Zona de Porto Alegre dá-se como indenização, pela desapropriação indireta, nos termos do Acordo Extrajudicial homologado nos autos processo nº 001/1.07.0182475-5 da 2ª. Vara da Fazenda Pública.

**Art.4º** As despesas decorrentes da alienação correrão às expensas dos adquirentes.

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

José Fortunati,  
Prefeito.